LEI Nº 1.662, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Súmula: **Dispõe sobre a correção da numeração dos imóveis no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal, através do departamento competente, deverá num prazo não superior a 06 (seis) meses, proceder à verificação e a devida atualização das placas numéricas existentes em todos os imóveis prediais existentes no Município.

Art. 2º - As despesas da troca das placas numéricas deverão ser por conta dos proprietários dos imóveis, ficando a responsabilidade da numeração por conta do Executivo Municipal.

Art. 3º - Quando houver divergência entre a atual numeração e a numeração atualizada pelo Executivo, poderá, por decisão do proprietário ou possuidor, permanecer no imóvel as duas identificações numéricas pelo período de 01 (um) ano.

§1º – Quando o imóvel contiver edificação comercial, ficará autorizado a permanecer com a numeração predial correta e a divergente, até a próxima alteração do contrato social da empresa.

§2º - Os imóveis que possuírem numeração compatível com a seqüência numérica, ainda que não seja o número exato para a identificação daquele lote, não precisarão sofrer correção na identificação numérica.

Art. 4º - Quando o setor competente do Executivo Municipal, expedir o alvará de licença para construção, será fornecido ao requerente o número de identificação predial do imóvel.

Parágrafo único – No caso de divergência entre o número fornecido pela Prefeitura e o número existente no local, deverá ser observado o disposto no § 2º do Artigo 3º desta Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que julgar necessário, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de julho do ano dois mil e nove (15-7-2009).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal